



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.245 - SP (2014/0158958-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA
ADVOGADOS : POLIANA MOREIRA PRATA
ROBERTO CARDOSO DE LIMA JUNIOR
AGRAVADO : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA SUBSCRITORA DO AGRADO REGIMENTAL. SÚMULA N. 115/STJ. INCIDÊNCIA. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Ante a ausência de procuração da advogada subscritora do presente recurso, impossível seu conhecimento, nos termos da Súmula n. 115/STJ.
2. Registre-se que é assente o entendimento nesta Corte Superior de que é necessária a juntada do instrumento de procuração e da cadeia completa de substabelecimentos no momento da interposição do recurso. Precedente da Corte Especial: EREsp n. 966.450/RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJe 3/4/2012.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília (DF), 02 de outubro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.245 - SP (2014/0158958-8)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental no agravo em recurso especial interposto por Santa Casa de Misericórdia de Itatiba contra decisão prolatada pelo Ministro Presidente do STJ, em que se negou seguimento ao recurso ante sua manifesta intempestividade.

A decisão agravada, em seu inteiro teor, foi assim redigida (e-STJ, fl. 538):

Compulsando-se os autos, é possível verificar que a r. decisão agravada foi publicada em 16/4/2014 (fl. 482) e que o agravo somente foi protocolado em 5/5/2014 (fl. 484), fora do prazo legal de dez dias previsto no art. 544, **caput**, do Código de Processo Civil. Assim, inadmissível o recurso, pois intempestivo.

Registre-se, conforme jurisprudência pacificada nesta Corte, que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido por esta Corte. Nesse sentido: AgRg no AREsp 192.994/SP, **4ª Turma**, Rel. Min. **Marco Buzzi**, DJe de 2/6/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, da Resolução STJ n.º 17/2013, **nego seguimento ao recurso**.

Nas razões do presente agravo regimental, a parte ora agravante impugnou os fundamentos da decisão agravada.

Certidão constatando a irregularidade da representação do agravo regimental à fl. 583 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 547.245 - SP (2014/0158958-8)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

O recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, conforme certidão da Coordenadoria da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (fl. 583, e-STJ), constata-se a ausência de procuração nos autos da subscritora do presente recurso.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que recurso desacompanhado de procuração é considerado inexistente, atraindo a incidência da Súmula n. 115/STJ, cuja aplicação se restringe aos apelos dirigidos à instância superior. À propósito, confira-se:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PODERES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

2. Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EREsp 1087225/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 14/08/2012).

Registre-se, por fim, que, segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, "o vício de representação processual em debate não comporta ser sanado nesta instância especial. Assim, o instrumento de mandato e a cadeia de substabelecimentos deve estar completa no momento da interposição do respectivo recurso (AgRg nos EREsp n. 966.450/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 3/4/2012).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0158958-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 547.245 / SP**

Números Origem: 00013524320118260281 01012011000374 1012011000374 2810120110013526

EM MESA

JULGADO: 02/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA
ADVOGADOS : ROBERTO CARDOSO DE LIMA JUNIOR
POLIANA MOREIRA PRATA
AGRAVADO : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA
ADVOGADOS : ROBERTO CARDOSO DE LIMA JUNIOR
POLIANA MOREIRA PRATA
AGRAVADO : SIEMENS LTDA
ADVOGADO : MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.